



**LEI MUNICIPAL Nº 1.013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O VALE FEIRA LIVRE DO  
AGRICULTOR FAMILIAR NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu **Geraldo Guedes Rodrigues**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Feira do Agricultor Familiar ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social do Município de São José do Divino/MG.

**Art. 2º** Para o cadastro socioeconômico do indivíduo e/ou do grupo familiar que será beneficiado pela concessão do Vale Feira do Agricultor Familiar de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

**I.** o candidato deverá ser responsável pelo grupo familiar e maior de 18 (dezoito) anos, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos (original e cópia):

- a) Documento de identificação com foto,
- b) Certidão de nascimento ou casamento e,
- c) Certidão de quitação eleitoral.

**II.** a renda familiar mensal inferior ou o equivalente a um salário mínimo e meio nacional, devendo ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e/ou;
- b) Último contracheque, sendo empregado, e/ou;
- c) Declaração do empregador, e/ou;
- d) Declaração do imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo, e/ou;
- e) Declaração do sindicato de sua categoria, e/ou;
- f) Declaração de hipossuficiência financeira fornecida no ato da inscrição.

**III.** a prova de constituição do grupo familiar poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- b) Certidão de nascimento dos filhos.

**IV.** comprovação de residência fixa, através dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento de luz ou água, e/ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
Estado de Minas Gerais

- b) contrato de locação de imóvel, e/ou,
- c) Declaração da Secretaria Municipal de Saúde atestando a periodicidade do Prontuário do Sistema Único de Saúde – SUS, e/ou;
- d) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou,
- e) Imposto Territorial Rural – ITR.

**V.** comprovação do candidato e de todo grupo familiar junto ao Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 3º** Os critérios para seleção do indivíduo e/ou grupo familiar para fazer jus ao Vale Feira do Agricultor Familiar, levará em consideração:

- I.** a situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**)
- II.** a idade dos filhos ou dependentes (**B**);
- III.** a renda mensal média familiar (**C**);
- IV.** o número de filhos ou dependentes (**D**);
- V.** o tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**);
- VI.** composição familiar chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência (**F**) e,
- VII.** a vulnerabilidade social, física, psicológica e econômica do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica (**G**).

**§1º** As informações serão consideradas no dia do cadastro e da visita domiciliar.

**§2º** Os critérios enumerados no art. 3º desta Lei fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:  $P = A + B + C + D + E + F + G$ ;

**Art. 4º** A situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**) será definida de acordo com a pontuação abaixo:

- I.** desempregado – 03 pontos;
- II.** autônomo – 02 pontos;
- III.** empregado – 01 ponto.

**Art. 5º** A idade dos filhos ou dependentes (**B**) corresponderá à seguinte pontuação:

- I.** até 07 anos de idade – 03 pontos;
- II.** entre 07 e 15 anos de idade – 02 pontos;
- III.** mais de 15 anos de idade – 01 ponto.

**Art. 6º** A renda mensal média familiar (**RMF**) (**C**) será expressa pelo resultado da divisão da Renda Familiar (**RF**) pelo número de componentes do Grupo Familiar (**GF**), e corresponderá à pontuação abaixo atribuída:

- I.** RMF de 0 até 0,25% salário mínimo - 05 pontos;
- II.** RMF de mais de 0,26% até 0,50% salário mínimo - 04 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
Estado de Minas Gerais

- III. RMF de mais de 0,51% até 0,75% salário mínimo - 03 pontos;
- IV. RMF de mais de 0,76% até 1,00% salário mínimo - 02 pontos;
- V. RMF de mais de 1,01% até 1,50% salário mínimo - 01 ponto;

**Art. 7º** O número de filhos ou dependentes (**D**) obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

- I. com 10 filhos ou dependentes ou mais - 10 pontos;
- II. com 09 filhos ou dependentes - 09 pontos;
- III. com 08 filhos ou dependentes - 08 pontos;
- IV. com 07 filhos ou dependentes - 07 pontos;
- V. com 06 filhos ou dependentes - 06 pontos;
- VI. com 05 filhos ou dependentes - 05 pontos;
- VII. com 04 filhos ou dependentes - 04 pontos;
- VIII. com 03 filhos ou dependentes - 03 pontos;
- IX. com 02 filhos ou dependentes - 02 pontos;
- X. com 01 filho ou dependente - 01 ponto;
- XI. sem filhos nem dependentes - 00 ponto.

**Art. 8º** Ao tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**) contará a seguinte pontuação:

- I. de 0 a 03 meses - 04 pontos;
- II. de 03 a 11 meses - 03 pontos;
- III. de 11 a 23 meses - 02 pontos;
- IV. mais de 23 meses - 01 ponto.

**Art. 9º** Composição familiar (**F**):

- I. Famílias chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência - 05 pontos.

**Art. 10** Laudo Técnico (**G**) expedido por técnico de referência da proteção social básica fornecerá ao candidato os seguintes pontos:

- I. vulnerabilidade social, física, psicológica e/ou econômica do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica - 01 a 10 pontos;

**Art. 11** Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média mensal familiar; permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

- I. número de filhos ou dependentes;
- II. idade dos filhos ou dependentes.

**Art. 12** O cronograma, a ficha de inscrição, a planilha de cálculo da pontuação por candidato, a periodicidade de concessão do benefício e o quantitativo de indivíduo e/ou grupo familiar a serem beneficiados serão definidos em Edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
Estado de Minas Gerais

**Art. 13** Após a publicação da classificação, os candidatos terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar recursos ao resultado, endereçado à Comissão de Avaliação.

**§1º** Havendo a apresentação de recursos e este for deferido, uma nova publicação dos classificados será divulgada em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º** A Comissão de Avaliação, indicada pelo poder executivo, será constituída por:

- I. 01 Presidente;
- II. 03 servidores efetivos;
- III. 02 técnicos da política de assistência social.

**Art. 14** Verificada as alterações na visita do técnico, posterior à data do cadastro, prevalecerá as informações contidas no relatório socioeconômico.

**Art. 15** A omissão ou falsidade das informações fornecidas ensejará na instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 16** O Vale Feira do Agricultor Familiar será entregue mensalmente ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo único:** O valor referido no caput deste artigo poderá ser reajustado ou aumentado anualmente com índice de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17** O município concederá o valor do Vale mediante disponibilização de bilhetes/cartão ou vale impresso, fornecidos por empresa habilitada, após ser processada a licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Art. 18** O Vale Feira do Agricultor Familiar de que trata o art. 1º desta Lei será utilizado para aquisição de produtos agroecológicos, orgânicos, convencionais e/ou artesanais produzidos em sistema de agricultura familiar, por produtores rurais do município de São José do Divino / MG, devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 756/2009.

**I.** Para efeitos desta Lei entende-se por produtos agroecológicos aquele produzido e/ou transformado nos diferentes sistemas de produção da agricultura sustentável, agroecologia, agricultura orgânica, biodinâmica e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
Estado de Minas Gerais

**II.** Entende-se por produtos artesanais os objetos e artefatos acabados, feitos manualmente e com a utilização de meios tradicionais, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

**III.** Entende-se por produtos orgânicos aqueles produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos, com a devida certificação documental.

**IV.** É considerado produto convencional aquele que não se encaixe nas definições de produto orgânico.

**Parágrafo único:** Os produtos orgânicos deverão ser devidamente identificados ao consumidor.

**Art. 19** O benefício denominado Vale Feira do Agricultor Familiar corresponderá a um carnê contendo 12 (doze) vales, sendo: 2 (dois) vales de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); 4 (quatro) vales de R\$ 1,00 (um real); 5 (cinco) vales de R\$ 2,00 (dois reais) e 1 (um) vale de R\$ 5,00 (cinco reais), que somados totalizarão R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo único:** Os vales deverão possuir uma série numérica, carimbado e assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 20** O Vale Feira do Agricultor Familiar, de caráter indenizatório, não poderá ser:

**I.** incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;

**II.** percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

**III.** caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura* e,

**IV.** configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

**Art. 21** A distribuição do Vale Feira do Agricultor Familiar ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, apto ao recebimento, será realizada mensalmente, conforme data amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fará o recolhimento de assinatura para efetiva comprovação do recebimento.

**Art. 22** Os Vales só poderão ser utilizados pelo indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social no seu mês de validade, sob pena de inutilização dos mesmos.

**Parágrafo único:** Os vales serão identificados mensalmente por cores diferentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 23** Caso o valor do produto vendido não seja exatamente o mesmo do vale, o feirante em nenhuma hipótese, deverá dar troco em dinheiro para o beneficiário, devendo observar o seguinte:

**I.** É facultado ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social pagar a diferença em dinheiro para o feirante (em caso de valor insuficiente do vale) e,

**II.** É facultado ao feirante, no caso do vale superar ao valor do produto, a anotação de crédito ao indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, para posterior compensação por mercadoria.

**Art. 24** O indivíduo e/ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social e o Feirante que agirem de má fé ou fizer uso indevido do Vale Feira do Agricultor Familiar sofrerão penalidades determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 25** Os vales serão pagos ao feirante credenciado mensalmente, mediante apresentação dos vales e respectivas notas fiscais de produtor rural ou nota fiscal avulsa.

**Art. 26** O feirante credenciado, preferencialmente, ao fim de cada dia de realização da Feira do Agricultor Familiar, deverá encaminhar-se à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para conferência do quantitativo dos vales e respectivo valor, visando o correto preenchimento da nota fiscal posteriormente.

**Parágrafo único:** Após a conferência dos vales, os mesmos deverão ser carimbados com o termo “atendido” pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, imediatamente quando do recebimento, para impedir seu uso posterior.

**Art. 27** Os vales repassados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente serão arquivados nas pastas dos respectivos feirantes até o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Parágrafo único:** Emitida as notas fiscais ou nota fiscal avulsa pelos feirantes, serão a elas anexadas os vales para fins de comprovação e encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para os procedimentos devidos e posterior pagamento, devendo manter os documentos no arquivo público municipal.

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá prestar o auxílio necessário aos feirantes para a emissão das notas fiscais dos produtos vendidos e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para os procedimentos do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
Estado de Minas Gerais

**Art. 29** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após à emissão da nota fiscal, por meio de depósito ou transferência bancária, em conta corrente ou poupança em nome do feirante cadastrado na Feira do Agricultor Familiar.

**Art. 30** Fica incumbido ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS regulamentar a concessão do benefício, se o cofinanciamento for através do Piso Mineiro Fixo.

**Art. 31** Ficam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS responsáveis pelo controle social, a fiscalização e prestação de contas dos recursos utilizados para a concessão do Vale Feira do Agricultor Familiar.

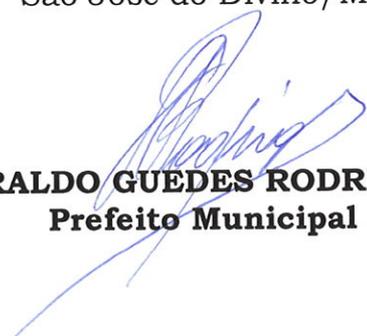
**Art. 32** Em caso de dificuldade financeira fica o Poder Executivo, autorizado a suspender, por decreto, o benefício de que trata a presente lei, enquanto perdurar a situação.

**Art. 33** O chefe do Poder Executivo poderá por meio de decreto regulamentar a presente lei, inclusive, fixando quantitativo de benefícios, bem como, fixando novos valores do benefício e ainda demais questões que porventura possa depender de regulamentação.

**Art. 34** As despesas oriundas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 35** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino/MG, 20 de dezembro de 2021.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

